



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

Câmara Municipal
Casa Eptácio Leite Rolim
Gabinete da Vereadora
SAMARA PEREIRA DE SOUSA

PROJETO DE LEI nº 003 /2026

Autora: SAMARA PEREIRA DE SOUSA

0

PROJETO DE LEI N.º 003/2026

INSTITUI O SISTEMA DE COTAS RACIAIS PARA NEGROS E QUILOMBOLAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS – PB.

A Vereadora Samara Pereira de Sousa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, submete e solicita a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta normativa, dispondo que:

Art. 1º Ficam reservadas aos negros e quilombolas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, das fundações públicas e das empresas públicas controladas pelo Município.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionário, o número de vagas será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme os critérios de cor ou raça utilizados pelo IBGE.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

Câmara Municipal
Casa Eptácio Leite Rolim
Gabinete da Vereadora
SAMARA PEREIRA DE SOUSA

Art. 3º Poderão concorrer às vagas reservadas a quilombolas os candidatos que se autodeclararem pertencentes a comunidades remanescentes de quilombos, mediante apresentação de certificado emitido pela Fundação Cultural Palmares ou declaração de pertencimento de sua respectiva comunidade no ato da convocação.

Art. 4º A autodeclaração é de exclusiva responsabilidade do candidato, devendo este responder, nos termos da legislação civil e penal, por qualquer falsidade.

Art. 5º Os editais dos concursos públicos e processos seletivos poderão prever comissão específica de heteroidentificação, destinada à verificação da autodeclaração racial, nos termos de regulamento do Poder Executivo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Esta Lei terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser reavaliada pelo Poder Legislativo ao final deste período.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), 10 de fevereiro de 2026.

Samara Pereira de Sousa

Samara Pereira de Sousa
Vereadora

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB

Aprovado em 11/02/26

Francisco de Araújo Pereira - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

Câmara Municipal
Casa Eptácio Leite Rolim
Gabinete da Vereadora
SAMARA PEREIRA DE SOUSA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI

Senhores (as) Vereadores (as),

A presente proposição visa instituir ações afirmativas no âmbito municipal, buscando corrigir desigualdades históricas que limitam o acesso de negros e quilombolas aos espaços de decisão e ao serviço público. A reserva de vagas é uma ferramenta de justiça distributiva necessária para que o corpo de servidores do Município reflita a diversidade étnico-racial de sua população.

No que tange à constitucionalidade, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) nº 41, fixou o seguinte entendimento em citação longa:

É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. A medida é legítima e compatível com a Constituição Federal, pois busca a superação de desigualdades históricas, a promoção da igualdade material e o fortalecimento do Estado Democrático de Direito através da democratização do acesso aos cargos públicos. (STF, ADC 41, Rel. Min. Roberto Barroso, 2017).

A relevância deste projeto é acentuada pela realidade social de nosso Município, que se orgulha de abrigar comunidades quilombolas, guardiãs de nossa história e cultura. É imperativo reconhecer que esses cidadãos enfrentam barreiras invisíveis, mas persistentes, no acesso a oportunidades formais de trabalho. Instituir estas cotas não é conceder um privilégio, mas sim garantir que o Poder Público Municipal atue como agente de reparação histórica e inclusão. Ao permitir que negros e quilombolas ocupem cargos na administração pública, estamos garantindo que aqueles que ajudaram a construir as bases desta terra tenham voz e presença ativa na gestão do nosso destino comum, fortalecendo a representatividade local e a democracia.

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 11/02/20
Francisco de Araújo Pereira - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
Câmara Municipal
Casa Eptácio Leite Rolim
Gabinete da Vereadora
SAMARA PEREIRA DE SOUSA

Diante do exposto, o presente projeto não apenas atende aos preceitos da nossa Carta Magna, como também se alinha às diretrizes do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), sendo medida de urgente justiça social. Pela relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Lei.

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios - PB, 10 de fevereiro de 2026.

Samara Pereira de Sousa
Samara Pereira de Sousa
Vereadora

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 11/02/26
Francisco de Araújo Pereira - Presidente